

RESOLUÇÃO Nº 053/2022, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 046/2020, Parecer nº 025/2022, tomada em sua sessão plenária de 26 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Desenvolvimento Regional da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, em nível de Mestrado e Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação – CCHC e ao Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, e tem por objetivo geral qualificar profissionais e formar docentes pesquisadores em nível de Mestrado e Doutorado. Para alcançar este objetivo, propõe-se a:

I - fomentar a discussão pública, através da produção e difusão de conhecimento sobre a dinâmica de desenvolvimento regional;

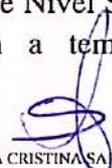
II - estimular a formulação e implantação de propostas alternativas, considerando os arranjos institucionais das estratégias de desenvolvimento regional;

III - capacitar profissionais para a elaboração, implementação e avaliação de políticas, planos e projetos na área de desenvolvimento regional;

IV - promover a reflexão sobre os pressupostos dos processos de desenvolvimento, tomando a Universidade como eixo catalizador de experiências e propostas comunitárias de desenvolvimento;

V - reforçar linhas de pesquisa departamentais na área de concentração do PPGDR, criando e consolidando grupos de pesquisa que nelas atuem;

VI - promover ações que aprofundem a relação entre o PPGDR e as políticas nacionais de pós-graduação, as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e outros programas nacionais e internacionais que enfatizem a temática do desenvolvimento como referência primordial.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 2/26.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGDR organiza-se a partir da área de concentração em Desenvolvimento Regional Sustentável.

§ 1º A área de concentração em Desenvolvimento Regional Sustentável divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Dinâmicas Socioeconômicas no Território;
- II - Estado, Sociedade e Desenvolvimento no Território.

§ 2º O PPGDR possibilita os seguintes níveis de formação:

- I - Mestrado; e
- II - Doutorado.

§ 3º O Programa prevê a oferta de turmas de Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER), em conformidade com as normas da CAPES e a legislação da FURB, sob a supervisão do Coordenador do Colegiado.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 4º O corpo docente do PPGDR é constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 5º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área de concentração do Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 6º Compete ao corpo docente:

- I - exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas de pesquisa fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV - orientar dissertações e teses mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V - apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia);

MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 3/26.

- VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - integrar comissões e bancas quando designadas pelo Colegiado do Programa;
- IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;
- X - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

Capítulo II

Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 7º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;
- III - promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;
- VI - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
- VII - garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução;
- VIII - propor os 2 (dois) membros titulares e o suplente das bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação, ouvido o orientando e encaminhando os nomes à coordenação, respectivamente, 15 (quinze) e 30 (trinta) dias antes das respectivas defesas.

§ 1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao estudante um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando, porém, a responsabilidade ao orientador.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 3º Ao estudante é facultada a mudança do orientador, com a anuência deste e de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.

Fls. 4/26.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas, levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

Capítulo III

Das Atribuições do Orientador no Doutorado

Art. 8º O professor orientador de Doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa objeto da tese do estudante;
- III - promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Tese;
- VI - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
- VII - garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução;

VIII - propor os 2 (dois) membros titulares e o suplente da banca examinadora de qualificação e os 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes para a banca examinadora de defesa da tese de doutoramento, ouvido o orientando e encaminhando os nomes à Coordenação, respectivamente, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes das respectivas defesas;

§ 1º O orientador de Tese deverá ter no mínimo 4 (quatro) anos de titulação e 2 (dois) anos de experiência de orientação em nível de mestrado concluída no PPGDR.

§ 2º Considerando a natureza da Tese, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando, porém, a responsabilidade ao orientador.

§ 3º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado do Programa outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 4º Caberá ao Colegiado autorizar a eventual substituição do orientador ou, devidamente justificada, a desistência deste da orientação.

Capítulo IV

Do Número de Orientandos

Art. 9º O número de orientandos por orientador será de no máximo 8 (oito), considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo único. O Colegiado, devidamente municiado de informações providas pela secretaria do Programa, deve providenciar a distribuição mais equitativa possível de orientandos entre os orientadores credenciados.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 5/26.

Capítulo V Do Corpo Discente

Art. 10. O Corpo Discente do PPGDR é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes especiais será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 11. O corpo discente tem direito a 2 (dois) representantes no Colegiado do Programa: um mestrando eleito pelos discentes do Mestrado e um doutorando eleito pelos estudantes do Doutorado, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos representantes discentes tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 12. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação – CCHC e ao Departamento de Ciências Sociais e Filosofia, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Capítulo I Das atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 14. O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 15. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras, e aos demais ordenamentos acadêmicos previstos neste Regulamento;

MARCIA CRISTINA SARRÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 6/26.

IV - julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, incluídos os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação que interagem com o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao Colegiado, e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica, assim como o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e o reconhecimento do Programa, conforme estabelecido pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, cumprindo com as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades de Ensino de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa;

MARCIA CRISTINA SARQUÊ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 7/26.

XIX - coordenar e supervisionar atividades e prazos necessários para o funcionamento regular do PPGDR;

XX - supervisionar a composição do Corpo Docente e a organização da estrutura curricular dos cursos abrigados no PPGDR;

XXI - solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal;

XXII - cultivar contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em interagir com o PPGDR;

XXIII - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrando os fundos correspondentes e deles prestando contas, por expressa delegação do Reitor da FURB;

XXIV - propor, encaminhar e socializar avaliações didático pedagógicas e administrativas;

XXV - convocar e presidir reuniões e eleições do Colegiado;

XXVI - garantir o pleno funcionamento da Secretaria;

XXVII - supervisionar e fazer cumprir as exigências relativas à concessão de bolsas;

XXVIII - orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação, o acompanhamento e a divulgação dos cursos abrigados no PPGDR, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes.

Art. 16. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador, em caso de impedimento; e

II - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Capítulo II

Do Colegiado do Programa

Art. 17. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do PPGDR, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB, e pela representação discente.

Parágrafo único. O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 18. A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19. Compete ao Colegiado do Programa:

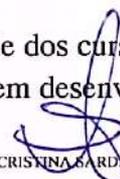
I - definir as linhas de pesquisa do curso/programa;

II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;

III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;

IV - aprovar a indicação dos orientadores e os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.

Fls. 8/26.

- V - homologar as bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores, para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos professores do Programa;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos professores do Programa;
- IX - definir as disciplinas das linhas de pesquisa, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - selecionar os candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI - propor a exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII - indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de estudantes ou professores, sobre assuntos de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- XVI - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo de suas atividades de ensino-pesquisa-extensão, à sua consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, propondo ações de qualificação ou ampliação;
- XVII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didáticas científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- XVIII - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;
- XIX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- XX - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;
- XXI - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- XXII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XXIII - designar comissões para estudos específicos;
- XXIV - nomear comissão para seleção e acompanhamento de bolsas.

Art. 20. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, observado o quórum majoritário simples.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 9/26.

Capítulo III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 21. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e dois representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente, que deve fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, será eleito pelo Colegiado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 3º Os representantes discentes da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas são os mesmos aos quais se refere o Art. 11 desta Resolução, devendo estar regularmente matriculados há, pelo menos, um ano no Programa.

Art. 22. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I - elaborar o edital para a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;
- IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23. As atividades acadêmicas curriculares do PPGDR estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 24. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia, e consta em documento específico do Programa.

Capítulo I

Da Organização do Mestrado

Art. 25. O curso de Mestrado é integralizado em quarenta (40) créditos:

- I - doze (12) créditos de disciplinas obrigatórias comuns (Núcleo Comum) às duas linhas de pesquisa;
- II - doze (12) créditos de disciplinas eletivas;
- III - dois (2) créditos correspondentes aos Seminários de Dissertação;
- IV - seis (6) créditos correspondentes à elaboração e à aprovação na Dissertação;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.
Fls. 10/26.

- V - quatro (4) créditos correspondentes aos Seminários de Desenvolvimento Regional;
- VI - quatro (4) créditos em Oficinas de Investigação em DR.

§ 1º Para a integralização de créditos em disciplinas, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo discente ao Colegiado do Programa.

§ 4º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum, indispensáveis para a formação do mestrando, sendo previamente definidas.

§ 5º Por disciplinas eletivas se compreende um conjunto variável de disciplinas em cada linha específica, das quais o mestrando deve escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa.

§ 6º Seminários de Dissertação compõem-se de atividades formativas específicas, realizadas sob a supervisão de um dos docentes do Programa, em acordo com a orientação, para a complementação da formação do mestrando, que apresentará seus resultados em Oficinas de Investigação em DR;

§ 7º Oficinas de Investigação em DR correspondem ao acompanhamento do estado da arte sobre desenvolvimento regional e implementação dos projetos de mestrado do programa.

§ 8º Além destas, o mestrando pode cursar disciplinas para complementação da sua formação e, em acordo com o seu orientador, em outros programas recomendados pela CAPES, da própria FURB ou de outras instituições.

§ 9º O mestrando complementa sua creditação total, ao longo dos 2 (dois) anos regulamentares, cursando atividades previstas nos “Seminários de Desenvolvimento Regional”, que incluem defesas, palestras, conferências e ciclos de estudos, num total mínimo de 4 (quatro) créditos, devendo ser cursadas 36 (trinta e seis) horas de atividades do PPGDR e 24 (vinte e quatro) horas poderão ser de atividades realizadas fora do Programa. A validação das horas externas é feita pelo professor responsável pela organização dos Seminários em Desenvolvimento Regional.

§ 10º Disciplinas a serem cursadas fora do curso, para mestrandos já matriculados no PPGDR, visando à obtenção de créditos, devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 26. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o mestrando que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa ou espanhola, que pode ser comprovada através do resultado do teste aplicado pela FURB e por outras Universidades ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outras de mesmo nível, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa;

II - aprovação no exame de qualificação;

MARCIA ERISMINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.
Fls. 11/26.

III - submissão de no mínimo um artigo, em coautoria com o seu orientador, a periódico, com classificação entre os quatros estratos superiores no “Qualis” da Área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, ou critérios equivalentes de qualificação recomendados pela CAPES.

Art. 27. Mestrandos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão, mediante novo ingresso, aproveitar os créditos que foram realizados no curso, desde que o novo ingresso não ultrapasse o prazo de dois anos desde o desligamento, estando o aproveitamento dos créditos sujeito à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 28. O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O mestrando poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, se a solicitação estiver devidamente justificada.

§ 2º Excepcionalmente, ultrapassados os 30 (trinta) meses, o mestrando, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar prorrogação por mais 6 (seis) meses. Este pedido, contudo, deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste Artigo, conforme previsto no art.3º da Resolução 17/2016 da FURB.

§ 3º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

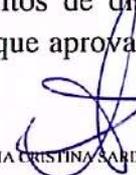
Capítulo II Da Organização do Doutorado

Art. 29. O curso de Doutorado é integralizado em cinquenta e quatro (54) créditos:

- I - dezoito (18) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;
- II - doze (12) créditos de atividades complementares;
- III - quatro (4) créditos correspondentes aos Seminários de tese;
- IV - quatro (4) créditos correspondentes aos Seminários de Desenvolvimento Regional;
- V - quatro (4) créditos correspondentes a Leituras Supervisionadas;
- VI - dois (2) créditos em Oficinas de Investigação em DR;
- VII - dez (10) créditos correspondentes à elaboração e à defesa da Tese.

§ 1º O doutorando poderá solicitar a revalidação de até dezoito (18) créditos concluídos em nível de Mestrado em Desenvolvimento Regional, sendo que doze (12) créditos de disciplinas obrigatórias e seis (6) créditos de disciplinas eletivas do PPGDR ou créditos de disciplinas equivalentes, cursadas em outro programa recomendado pela CAPES, desde que aprovados pelo Colegiado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.

Fls. 12/26.

§ 2º Para a integralização dos créditos, desde que seja autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o discente poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 3º Apenas as disciplinas com conceitos "A" e "B" podem ser aproveitadas.

§ 4º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo discente ao Colegiado do Programa.

§ 5º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum e aquelas obrigatórias exclusivas do doutorado.

§ 6º Por atividades complementares se compreende um conjunto variável de disciplinas e atividades, das quais o doutorando deve escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa e necessárias para a Tese. As atividades complementares são:

I - opção 1: Disciplinas eletivas (2 créditos). Disciplinas oferecidas pelo PPGDR vinculadas às Linhas de Pesquisa. Cada doutorando organizará sua composição curricular em comum acordo com seu orientador;

II - opção 2: Disciplina em outro Programa (2 créditos). Disciplina oferecida em outro Programa Stricto Sensu reconhecido pela CAPES, cuja escolha se justifique pela sua contribuição ao desenvolvimento da Tese;

III - opção 3: Estágio Avançado de Pesquisa e Docência (2 créditos). Estágio de pesquisa e docência a ser desenvolvido junto ao professor responsável em disciplina já realizada anteriormente pelo doutorando. Este estágio envolve a participação na estruturação geral da disciplina de acordo com o estado da arte relativo ao tema e a elaboração de seminários específicos. Assim sendo, supõe um aprofundamento significativo da problemática geral abordada pela disciplina.

§ 7º Leitura Supervisionada (2 créditos). O aluno deverá realizar no mínimo duas Leituras supervisionadas. Compreende atividades de leituras elaboradas com o intuito de permitir o aprofundamento e apropriação de uma problemática específica de domínio do professor responsável, relevante para a tese, podendo ou não este professor ser o Orientador da Tese. Esta atividade deve incluir um Plano de Leitura elaborado pelo professor responsável em diálogo com o Doutorando e seu Orientador, em caso de não ser a mesma pessoa. O cumprimento desta atividade envolverá a elaboração de resenhas, a apresentação de um Seminário no contexto dos Seminários em Desenvolvimento Regional e a elaboração de um artigo. O andamento da atividade indicará o agendamento dos encontros de acompanhamento necessários.

§ 8º O doutorando complementa sua creditação total, ao longo dos 4 (quatro) anos regulamentares, cursando atividades previstas nos Seminários de Desenvolvimento Regional, que incluem defesas, palestras, conferências e ciclos de estudos, num total mínimo de 4 (quatro) créditos, devendo ser cursadas 36 horas de atividades do PPGDR e 24 horas podem ser de atividades realizadas fora do Programa. A validação das horas externas é feita pelo professor responsável pela organização dos Seminários em Desenvolvimento Regional.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 13/26.

§ 9º Os Seminários de Tese compõem-se de dois tipos de atividades:

I - formativas específicas, realizadas sob a supervisão de um dos docentes do Programa, a pedido da orientação, para a complementação formativa do doutorando, que apresentará seus resultados ao PPGDR; e

II - acompanhamento do debate sobre desenvolvimento regional e implementação dos projetos de doutoramento do programa.

§ 10º Além destas, o pós-graduando pode cursar disciplinas para complementação da sua formação e, em acordo com o seu orientador, em outros programas recomendados pela CAPES, da própria FURB ou de outras instituições.

§ 11º Disciplinas a serem cursadas fora do Programa, para doutorandos já matriculados no PPGDR, visando à obtenção de créditos, devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado.

Art. 30. Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o doutorando que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa e uma segunda língua dentre as seguintes opções: alemão, francês, italiano e espanhol. A proficiência em língua estrangeira pode ser comprovada através do resultado do teste elaborado pela FURB e por outras Universidades ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outras de mesmo nível, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa;

II - aprovação no exame de qualificação;

III - submissão de, no mínimo, dois (2) artigos, em coautoria com o seu orientador, a periódico com classificação entre “os quatro estratos superiores do Qualis” da Área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES, ou critérios equivalentes de qualificação recomendados pela CAPES.

Art. 31. Não serão aceitas transferências para o Doutorado.

Art. 32. Doutorandos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da Tese poderão, mediante novo ingresso, aproveitar os créditos que foram realizados no curso, desde que o novo ingresso não ultrapasse o prazo de dois anos desde o desligamento, estando o aproveitamento dos créditos sujeito à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 33. O Doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O doutorando poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, se a solicitação estiver devidamente justificada.

§ 2º Excepcionalmente, ultrapassados os 54 (cinquenta e quatro) meses, o doutorando, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar prorrogação por mais 6 (seis) meses. Este pedido, contudo, deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste Artigo, conforme previsto no art. 3º da Resolução 17/2016 da FURB.

§ 3º Os discentes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 14/26.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I Do Processo Seletivo

Art. 34. O processo seletivo para ingresso no PPGDR tem periodicidade anual e é instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O edital inicia informando as vagas devidamente caracterizadas pela Secretaria do Programa para as orientações dos cursos de Mestrado e Doutorado.

I - todo docente do Quadro Permanente do Programa poderá aceitar a orientação de até 8 (oito) candidatos mestrandos e/ou doutorandos;

II - todo docente do Quadro Permanente do Programa poderá aceitar a orientação de, no mínimo, um mestrando por ano e um doutorando a cada dois anos;

III - o docente do Quadro Permanente do Programa que não tiver sido contemplado com orientação de mestrado no ano anterior terá prioridade no ano subsequente;

IV - um docente do Quadro Permanente do Programa poderá aceitar a orientação de um segundo mestrando condicionado ao cumprimento dos itens anteriores.

§ 2º Os pesos para cada instrumento de avaliação, assim como a nota mínima de ingresso, serão estabelecidos no edital de abertura de inscrição.

§ 3º Caso seja considerado apto um número maior de candidatos que o estabelecido pelo edital, o processo de preenchimento das vagas pode contar com uma lista de espera.

Art. 35. O processo seletivo será realizado por Comissões de Seleção anualmente designadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior. A inscrição do candidato ao Doutorado só será aceita mediante a apresentação do diploma de Mestre em curso recomendado pela CAPES.

§ 1º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionadas à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 15/26.

§ 4º Podem ser aceitas inscrições ao Doutorado de candidatos que estejam concluindo o Mestrado no semestre do processo seletivo, condicionadas à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 37. O processo seletivo para o Mestrado está baseado em três etapas:

I - avaliação documental, com a apreciação dos seguintes documentos: ficha de inscrição; currículo vitae Lattes (versão completa) e cartas de apresentação;

II - prova escrita, de caráter eliminatório, que versará sobre tema estabelecido pela Comissão de Seleção;

III - avaliação por entrevista com a Comissão de Seleção, que tratará sobre a disponibilidade de tempo do candidato, seu CV Lattes e sua motivação para ingressar no curso;

IV - o processo de avaliação contará, no mínimo, com as etapas acima descritas, podendo incluir, outros instrumentos de seleção, a serem estabelecidos pelo Colegiado do Programa, em edital próprio, se assim for considerado necessário.

Art. 38. O processo seletivo para o Doutorado está baseado em duas etapas:

I - avaliação documental, com a apreciação dos seguintes documentos: ficha de inscrição; currículo vitae Lattes (versão completa), Plano de Trabalho (Memorial e Projeto Preliminar) e cartas de apresentação;

II - avaliação por entrevista com a Comissão de Seleção, que consistirá em análise e defesa de projeto de pesquisa (apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo) e da produção intelectual (referida no CV Lattes).

Parágrafo único. Sendo aprovado na avaliação documental, o candidato estará apto para a apresentação e avaliação de projeto; sendo aprovado nesta etapa, estará apto para a entrevista, que será realizada por, no mínimo, 2 (dois) professores do Programa.

Art. 39. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como discentes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 40. O número de vagas para o Doutorado e para o Mestrado será fixado em edital.

§ 1º Caso seja aprovado um número maior de candidatos que o estabelecido pelo edital, e havendo desistências, o processo de preenchimento das vagas pode contar com uma lista de espera.

§ 2º O processo de seleção contará, no mínimo, com as etapas acima descritas, podendo incluir outras, a serem estabelecidas pelo Colegiado do Programa, em edital próprio, se assim for considerado necessário.

§ 3º Em caso de desistência ou não efetivação de matrícula têm precedência para a matrícula os candidatos da lista de espera segundo a ordem de classificação.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 41. As matrículas para Mestrado e Doutorado obedecerão às normas da FURB e a este Regulamento.

MARCIA CRISTINA SANDO ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 16/26.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 42. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico definido pela Secretaria do Programa, o discente deve requerer a renovação de sua matrícula, a mesma sendo permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 43. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do Art. 3 da Resolução 17/2016.

Art. 44. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 45. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o discente fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 46. O discente pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 47. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo discente à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Capítulo III

Da Frequência e Avaliação

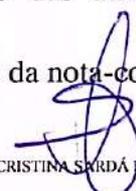
Art. 48. O rendimento escolar do discente, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e/ou em outras atividades previstas no plano de ensino da respectiva disciplina.

Art. 49. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 50. O sistema de avaliação nas disciplinas e em outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

MARCIA CRISTINA SARRÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.
Fls. 17/26.

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao discente que, por qualquer motivo, não tiver atendido às exigências da disciplina e/ou de outras atividades nos prazos estipulados. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado) caso tais exigências não sejam cumpridas e, em consequência, um novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito são avaliadas pelas notas-conceito S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 51. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão entre a soma dos pontos obtidos nos períodos e a soma dos créditos das disciplinas em que o discente se acha inscrito.

Art. 52. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular, da divisão entre a soma de todos os pontos já obtidos e a soma de todos os créditos das disciplinas em que o discente efetivamente se matriculou.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 18/26.

Art. 53. O discente que obtiver conceito "D" numa disciplina deve repeti-la ou cursar outra.

Art. 54. Não são utilizadas, na contagem de créditos requeridos, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I", "J" ou "K".

Parágrafo único. O conceito "D" é computado no cálculo do Coeficiente de Rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra disciplina cursada em sua substituição.

Art. 55. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina por ele lecionada na Secretaria do Programa.

Capítulo IV

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 56. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo discente no FURB Idiomas ou em outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os discentes matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado devem comprovar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 57. Para o Mestrado, as línguas estrangeiras são inglês ou espanhol; para o Doutorado, a primeira língua deverá ser inglês e a segunda língua pode ser francês, alemão, italiano, ou espanhol.

Capítulo V

Do Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado

Art. 58. Todo discente candidato ao título de Mestre e Doutor deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 59. O exame de qualificação é constituído:

I - pela defesa do projeto de dissertação no caso de candidato a título de Mestre;

II - pela defesa do projeto de tese no caso de candidato a título de Doutor.

III - pela defesa de pré-qualificação de tese no caso de candidato a título de Doutor.

§ 1º A defesa do projeto de dissertação deverá ocorrer até o 16º mês do curso.

§ 2º A defesa do projeto de tese de Doutorado deverá ocorrer até o 24º mês do curso.

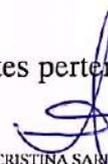
§ 3º A defesa de pré-qualificação de tese de Doutorado deverá ocorrer até o 36º mês do curso.

Art. 60. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo discente e por seu orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 61. A banca do exame de qualificação será constituída por:

I - 3 (três) docentes, no caso de Mestrado;

II - 3 (três) docentes, no caso de Doutorado, podendo até 2 (dois) docentes pertencerem a outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.



MARCIA CRISTINA SAROLDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 19/26.

Art. 62. Ao discente não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, de acordo com o entendimento do seu orientador.

Capítulo VI Do Desligamento

Art. 63. O discente matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II - tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);

III - obtiver conceito "D" (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira ;

IV - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O discente desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VII Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 64. Todo discente, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que houver aprovação pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

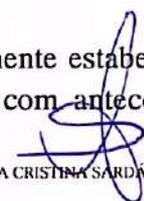
§ 3º A dissertação, sob a orientação do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às normas relativas à propriedade intelectual vigentes.

Art. 65. Concluída a dissertação, o discente, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do orientador, que indicará os membros integrantes, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares da dissertação.

§ 1º A apresentação pública é realizada em local, data e hora previamente estabelecidos pelo Colegiado do PPGDR, a partir de indicação do professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a dissertação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.
Fls. 20/26.

§ 2º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 3º A Banca Examinadora de Dissertação, presidida pelo orientador do discente, e é integrada ainda por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, devendo 1 (um) deles ser externo à FURB e 1 (um) pertencer ao corpo docente do PPGDR, além de 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 4º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 66. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 67. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos, individualmente;

III - resposta do discente, logo após cada arguição, em igual tempo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e pelo mestrando.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

Art. 68. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

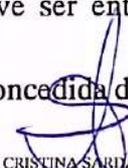
§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do discente.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 69. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.
Fls. 21/26.

§ 2º O discente também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

Capítulo VIII Da Defesa da Tese de Doutorado

Art. 70. Todo discente, candidato a título de Doutor, deve preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

§ 1º A tese deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da tese são de responsabilidade do discente e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A tese, sob a supervisão do orientador, deverá abordar um tema inédito, ou empregar um novo arranjo teórico-metodológico de/ou para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do Programa, utilizar/ndo metodologia científica e oferecer/ndo contribuição relevante para o conhecimento científico.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Doutorado estão sujeitos às leis e normas relativas à propriedade intelectual.

Art. 71. Concluída a tese, o discente, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador, que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 7 (sete) exemplares escritos da tese.

§ 1º A apresentação pública é realizada em local, data e hora previamente estabelecidos pelo Colegiado do PPGDR, a partir de indicação do professor orientador, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

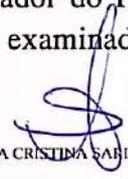
§ 2º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 3º A Banca Examinadora de Tese é presidida pelo orientador do discente e integrada por mais 4 (quatro) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 2 (dois) deles externos à FURB e 2 (dois) professores Doutores suplentes, para o caso de impedimento de um dos titulares. §4º A defesa da tese deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 72. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 053/2022.
Fls. 22/26.

Art. 73. O processo da defesa da tese constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo discente, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 25 (vinte e cinco) minutos, individualmente;

III - resposta do discente, logo após cada arguição, em igual tempo.

§ 1º Finalizada a defesa da tese, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da tese será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora e pelo doutorando.

§ 4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 3 (três) dias úteis após a sua realização.

Art. 74. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do discente.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 75. A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O discente também deverá apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

TÍTULO VII DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 76. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o discente faz jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Desenvolvimento Regional, conforme o nível cursado.

§ 1º O grau de Mestre é conferido ao discente que atender ao disposto nos Artigos 25 e 26 e aos seguintes critérios:

MARCIA CRISTINA SÁRNA ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.

Fls. 23/26.

I - ter a dissertação aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
II - apresentar 1 (uma) cópia impressa e em meio eletrônico da versão final da dissertação à Secretaria do Programa;

§ 2º O grau de Doutor é conferido ao discente que atender ao disposto nos Artigos 29 e 30 e os seguintes critérios:

I - ter a tese aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
II - apresentar 1 (uma) cópia impressa e em meio eletrônico da versão final da tese à Secretaria do Programa;

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 77. O discente regular do PPGDR que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;
III - tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
IV - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 78. O discente que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre.

Art. 79. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o discente estava matriculado.

Capítulo II

Dos Estudantes Especiais

Art. 80. O PPGDR pode aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II - estudantes vinculados a outras instituições: discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina (s) isolada (s).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 24/26.

Art. 81. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 82. O discente vinculado à outra instituição, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 83. A inscrição, feita na Secretaria do Programa, deve receber aprovação do Coordenador do Programa.

Art. 84. A matrícula dos discentes não vinculados e dos discentes vinculados a Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra instituição de ensino superior é válida pelo período em que estiver cursando disciplina (s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio;

§ 2º Os discentes não vinculados e os discentes vinculados a Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra instituição de ensino superior poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s);

§ 3º O discente não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do PPGDR.

§ 4º O aceite de discentes especiais fica condicionado à existência de vagas nas disciplinas.

§ 5º Tão logo sejam efetuadas as matrículas, são definidas pelo Colegiado as vagas existentes e apreciados os pedidos dos candidatos a estudante especial.

§ 6º O Colegiado emite o seu parecer, considerando as seguintes condições:

I - as disciplinas obrigatórias podem ser pleiteadas apenas por pós-graduandos, portanto, que tenham passado pelo processo seletivo do PPGDR, e candidatos que estejam na lista de espera;

II - cabe ao Colegiado definir o número máximo de pós-graduandos para as disciplinas obrigatórias;

III - as disciplinas optativas podem ser pleiteadas por qualquer postulante portador de diploma superior, conforme legislação vigente;

IV - nas disciplinas optativas é obedecido um limite de pós-graduandos estabelecido pelo Colegiado.

§ 7º Cada pedido deve ser apreciado e referendado pelo professor da disciplina.

Art. 85. A critério do professor da disciplina podem ser aceitos discentes ouvintes, respeitado um limite máximo estabelecido pelo Colegiado.

Art. 86. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio de pós-doutorado.

§ 1º O candidato deverá anexar os seguintes documentos à sua solicitação:

I - cópia do diploma e do histórico de doutorado obtido em Programas de Pós-Graduação avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC; em caso de doutorado realizado em IES de país estrangeiro, cópia da revalidação do diploma junto a um PPG/IES avaliado pela CAPES;

II - CV Lattes atualizado;

MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 25/26.

III - projeto de investigação em uma das linhas de pesquisa do PPGDR.

Capítulo III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 87. O credenciamento de docentes ao PPGDR deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 88. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – número de vagas para credenciamento;

II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;

II - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 89. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do PPGDR;

II - publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, a periódicos com classificação entre os “quatro estratos superiores” do Qualis da Área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 90. Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente anual no Programa;

II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada ano;

III - produção mínima, de artigos ou atividades técnicas que componha 1 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES.

Art. 91. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um dos requisitos estabelecidos no Art. anterior.

Capítulo IV

Da Mudança de Nível

Art. 92. Fica estabelecido, conforme Art. 16, I, II, III da Portaria nº. 76/2010 da CAPES ou outra de igual teor que lhe sobrevier, que, na mudança de nível do discente matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o processo de mudança de nível do mestrado para o doutorado é proposto pelo orientador do mestrando postulante;

II - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo discente, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 053/2022.
Fls. 26/26.

III - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da dissertação e na publicação realizada deverá ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

IV - o colegiado do programa deverá autorizar o ingresso do discente no doutorado;

V - o discente beneficiado com a Bolsa Demanda Social da CAPES deverá atender o art. 16 da Portaria nº. 76/2010 da CAPES.

VI - todo processo de mudança de nível do mestrado para o doutorado não implicará em alterações nos procedimentos relativos ao processo seletivo regular ao curso de doutorado;

VII - o colegiado instaurará uma comissão para avaliar a proposta do orientador e a excepcionalidade do desempenho do postulante;

VIII - o processo de mudança de nível de mestrado para o doutorado ocorrerá sempre em caráter excepcional, a julgamento, do colegiado, considerando nunca mais que duas vagas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 94. Esta Resolução se aplica aos discentes ingressantes no PPGDR a partir do ano de 2023.

Art. 95. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 3 de agosto de 2022.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA